

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SENHOR CLEDSON ALVES SILVA DOS SANTOS

Ref: Processo SEI nº 53180.003214/2022-47

LEMOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELLI, já qualificada nos autos, vem, por meio de seu representante, requerer a DESISTÊNCIA de sua participação na Licitação nº 11/2022 (LCF), pelas razões e fundamentos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

Por meio do Edital da Licitação Correios nº 11/2022 (LCF) – DINEG/CS, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios tornou público que realizaria procedimento licitatório, tendo como critério de julgamento, a melhor proposta técnica, com preço fixado no edital, objetivando a seleção de pessoas jurídicas de direito privado para a instalação de Loja de Correios Franqueada – LCF para desempenho da atividade de franquia postal, conforme condições, localidades, exigências e especificações discriminadas no Projeto Básico e demais anexos ao edital.

Em 11/04/2011, a LEMOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS manifestou interesse em participar da citada licitação na localidade RA – 10 Guará, UF/DF, conforme recibo eletrônico de protocolo (SEI 30643854) e demais documentos juntados no Processo SEI nº 53180.016125/2022-61, em pleno atendimento aos requisitos do edital.

Ocorre que, posteriormente à manifestação de interesse da requerente em participar do citado processo licitatório, as circunstâncias da requerente mudaram, impactando diretamente no seu interesse de dar continuidade ao presente procedimento licitatório.

Por essa razão, sobreveio a necessidade de pedir desistência do presente certame.

II - DO DIREITO

No âmbito do direito público, está consagrado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Tal entendimento está refletido na máxima segundo a qual *“o edital faz lei entre as partes”*. Portanto, as partes estão vinculadas aos termos do edital.

Como se pode observar da simples leitura do edital, não há previsão de pedido de desistência. Todavia, a ausência de previsão não implica na impossibilidade de fazê-lo, eis que, de acordo o princípio da legalidade insculpido no art. 5º, inciso II da Constituição Federal, *“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”*.

Assim, em uma interpretação *a contrario sensu*, não sendo expressamente vedado o pedido de desistência, este deve ser aceito.

Com efeito, no item 12 "Das Sanções Administrativas", constam como infração administrativa a recusa injustificada à assinatura do Contrato de Franquia Postal (item 12.1.a) e perda das condições de habilitação na licitação (item 12.1.d).

Essas infrações administrativas, se configuradas, acarretariam a aplicação das sanções administrativas de advertência, multa de 10% da taxa de franquia e suspensão temporária de participação em licitações ou contratos com a ECT por até 2 anos.

Registre-se, ainda, que embora o Regulamento de Licitações dos Correios preveja em seu artigo 12, V a aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os Correios para as empresas ou profissionais que não mantiverem sua proposta, também não há de se cogitar de sua incidência no caso em questão.

No caso concreto não se pode cogitar de aplicação de qualquer sanção administrativa, uma vez que a proposta não foi apreciada até o momento.

Nesse sentido, destacamos que uma consulta realizada na data de hoje (16/05/2022) no processo SEI nº 53180.003214/2022-47, verifica-se que após a realização da sessão para o recebimento das propostas, com sua subsequente suspensão (documento SEI nº 3061205), foram enviados ofícios internos (SEI 30796267, 30862877 e 30969663), com emissão dos Pareceres Técnicos nº 30973693 e nº31437950.

Logo, não há, até o momento, manifestação final quanto à validade da proposta apresentada. Portanto, não se restaria configurada a recusa injustificada à assinatura do Contrato de Franquia Postal (item 12.1.a) ou a perda das condições de habilitação na licitação (item 12.1.d).

III - DO PEDIDO

Com base no exposto, LEMOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELLI requer a DESISTÊNCIA de sua participação na Licitação nº 11/2022 (LCF), afastando-se a aplicação de qualquer sanção administrativa em decorrência do pedido feito neste momento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 16 de maio de 2022.



Lemos Serviços Administrativos Eireli